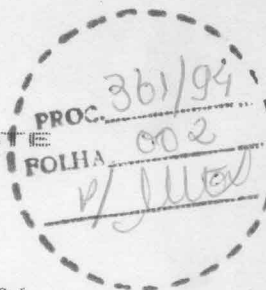


PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 505

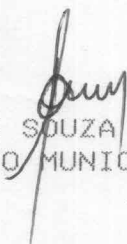
De 30 de Novembro de 1994.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Em anexo, estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº que dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para elaborar um convênio com a Escola Família Agrícola - EFA e abertura de crédito adicional especial para este fim.

Sendo o que nos apresente para o momento, reafirmamos nesta oportunidade, à Vossa Excelência e aos insígnies Edis, a mais alta expressão de respeito e admiração.

Atenciosamente,


AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

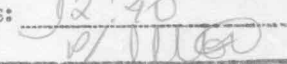
EXMO SR.
AURO VIEIRA COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste

Serv. de Protocolo

Recebido Em 30/11/94

Horas: 12:40


Chefe

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 361/94
ODJ
11/11/94

Mensagem nº 511

De 30 de Novembro de 1994.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, o Poder Executivo Municipal sumete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Executivo Municipal a elaborar um convênio com a Escola Família Agrícola - EFA e abrir crédito adicional especial para este fim.

Justifica-se a autorização declinada, em razão de existirem vários educandos de nosso Município em formação nesta Escola, e por ser a mesma de utilidade pública. Assim, estaremos contribuindo com o ensino local, valorizando o professor, que é um profissional que merece respeito e atenção.

Na certeza de que os Nobres Vereadores saberão analisar e aprovar o presente Projeto de Lei, pela relevância do mesmo, renovamos votos de elevado apreço.

Palácio dos Pioneiros.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 30/11/94
Horas: 12:40
Chefe

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 361/94
FOLHA 004
P/ J. M. S.

Projeto de Lei nº 520

De 30 de Novembro de 1994.

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 12 *Unan*

Em: 21 / 12 / *Unan*

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAR UM CONVÊNIO COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA -EFA, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ESTE FIM."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar um convênio com a Escola Família Agrícola - EFA, com o objetivo de complementar os vencimentos dos Professores.

Art. 2º) Segundo o que dispõe a Lei nº 281, de 11 de Outubro de 1990, a referida Escola é de utilidade pública em nosso Município.

Art. 3º) Para fins do artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento de 1995, observando a classificação institucional, econômica e funcional-programática, a seguinte discriminação:

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08421882.0XX - Subvenção Financeira a Escola Família Agrícola	
3231.00 - Subvenções Sociais	12.000,00
Sub-Total	12.000,00

Art. 4º) Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, fica reduzida no Orçamento de 1995 a seguinte dotação:

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08472391.007 - Programa de Transporte Escolar	
4220.00 - Aquisição de Outras Bens de Capital já em Utilização	12.000,00
Sub-Total	12.000,00

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO

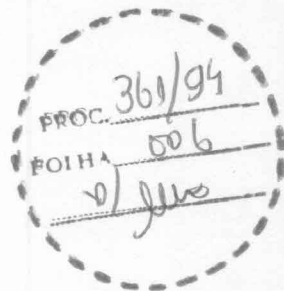
2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 08 *Unan*

Em: 23 / 12 / 94

Puy
RUBRICA DE JOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Rec-bido Em 30/11/94
Horas: 12:40
P/ J. M. S.
Ch. F.



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 520 DE 30 DE NOVEMBRO/94.

ASSUNTO: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAR UM CONVÊNIO COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA EFA, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ESTE FIM".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

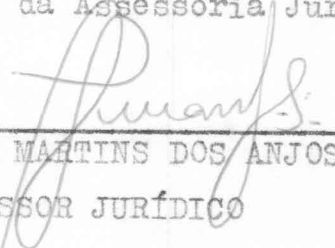
O Projeto ora em análise é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Objetiva autorização para efetuar Convênio com a Escola Família Agrícola - EFA, sendo a mesma reconhecida de utilidade pública em nosso Município.

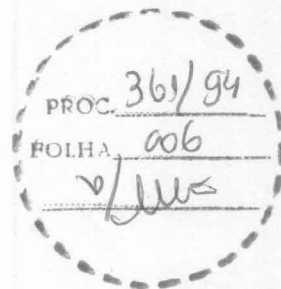
Estando o Projeto em ordem, somos de parecer que o mesmo está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 07/12/94 .



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 520 DE 30 DE NOVEMBRO/94.

ASSUNTO: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAR UM CONVÊNIO COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA EFA, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ESTE FIM".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

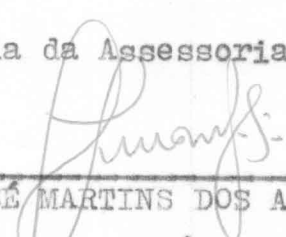
O Projeto ora em análise é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Objetiva autorização para efetuar Convênio com a Escola Família Agrícola - EFA, sendo a mesma reconhecida de utilidade pública em nosso Município.

Estando o Projeto em ordem, somos de parecer que o mesmo está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 07/12/94 .



JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 520 DE 30 DE NOVEMBRO/ 1994.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAR UM
CONVÊNIO COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA EFA ,
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ESTE
FIM".

PARECER E VOTO DO RELATOR



Relatando o presente Projeto, somos de parecer
que o mesmo é Constitucional e encontra-se em boa técnica Legislativa
é viável e necessário.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua
aprovação.

É nosso Parecer.

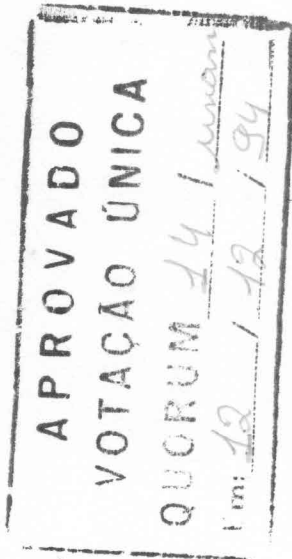
Sala das Comissões em, 07 de dezembro/ 1.994 .

A handwritten signature in ink, appearing to be "Álvaro Gonçalves Rocha".

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA

RELATOR

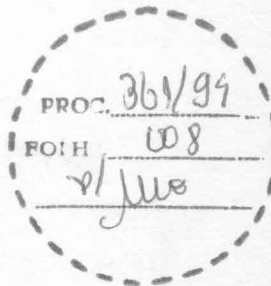
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 520 DE 30 DE NOVEMBRO/ 1.994

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAR UM CONVÊNIO COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA - EFA , ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ESTE FIM".

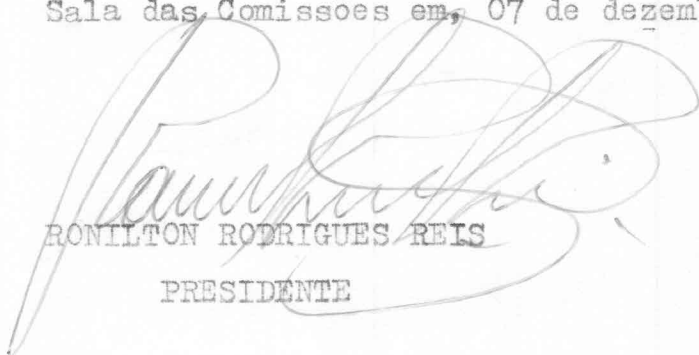
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 053



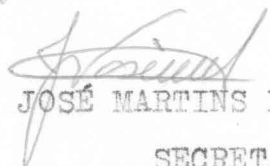
Esta Comissão em apurada análise ao Projeto , sentiu sua Constitucionalidade, legalidade, viabilidade e real necessidade, assim por estas relevantes razões, é de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 07 de dezembro de 1994.


RONILTON RODRIGUES REIS

PRESIDENTE


JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO


ÁLVARO GONÇALVES ROCHA

MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 520 DE 30 DE NOVEMBRO/ 1.994

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAR UM
CONVÊNIO COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA EFA ,
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ESTE
FIM".

PARECER E VOTO DO RELATOR



Relatando o presente Projeto, somos de parecer
que o mesmo é Constitucional e encontra-se em boa técnica Legislati-
va, é viável e necessário.

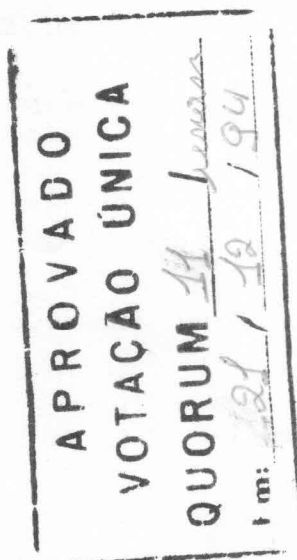
Assim sendo, somos de parecer favorável à sua
aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 07 de dezembro de 1994.

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized 'J' followed by 'M' and 'A'.

JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR

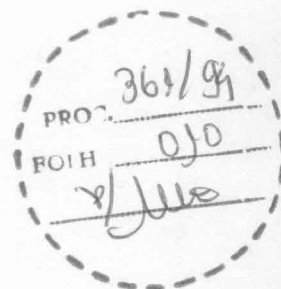


COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 520 DE 30 DE NOVEMBRO/ 1.994

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAR UM' CONVÊNIO COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA EFA , ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ESTE FIM".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº005



A Comissão em detida análise é de parecer favo
rável à sua aprovação.

Somos de parecer que o Projeto é de interesse'
social.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 07 de dezembro de 1.994


ROSÁRIA HELENA DE O. LIMA
PRESIDENTE


JUAREZ MARCOS ARRABAL
SECRETÁRIO


IVAN JOSÉ DA SILVA
MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de Educação e Assistência Social

Para parecer dentro do prazo regimental, em 12 de 12 de 1994

[Assinatura]
Chefe da Seção Legislativa



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

O Vereador Rosária H. de O. Lima

Presidente da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social

No Uso Das Atribuições Que Lhe Conferem

O Art. 44 Do Regimento Interno.

Resolve Designar Vereador [Assinatura]

Membro [Assinatura] Como Relator do Parecer

N.º 520 1994

Sala Das Comissões. Em 12 De

Dezembro 1994

[Assinatura]
Rosária Helena O. Lima
Vereadora - P.T.

A Direção Legislativa
Segue o presente
processo para providências

Em 12/12/94

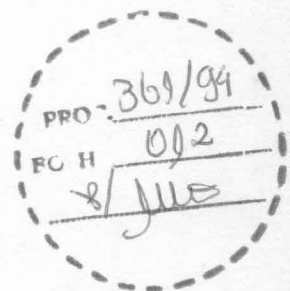
[Assinatura]
Rosária Helena O. Lima
Vereadora - P.T.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 520 DE 30 DE NOVEMBRO/ 1994.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAR UM
CONVÊNIO COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA - EFA ,
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ESTE
FIM".

PARECER E VOTO DO RELATOR



Relatando o presente Projeto, somos de parecer
que o mesmo é Constitucional e encontra-se em boa técnica Legislati-
va é viável e necessário.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua
aprovação.

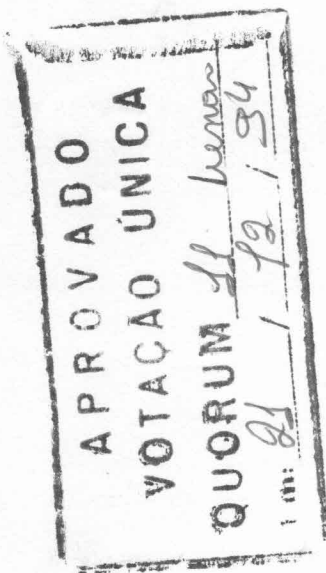
É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 07 de dezembro/ 1.994 .

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "Braz Resende".

BRAZ RESENDE

RELATOR

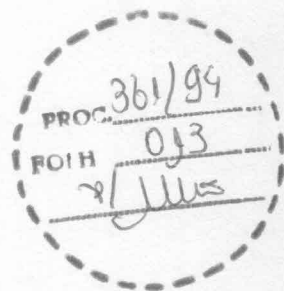


COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 520 DE 30 DE NOVEMBRO/ 1.994

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAR UM CONVÊNIO COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA - EFA , ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ESTE FIM".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 46



A Comissão após analisar o Projeto acima é favorável à sua aprovação pelos seus fundamentos e pela alta relevância social do mesmo.

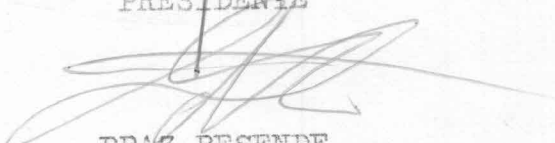
São as razões pelas quais, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

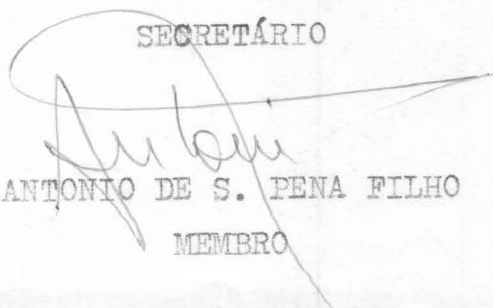
Sala das Comissões em, 07 de dezembro/ 1.994 .


VALDINEY SANTOS MOLTINHO

PRESIDENTE


BRAZ RESENDE

SECRETÁRIO


ANTONIO DE S. PENA FILHO

MEMBRO

Ao Plenário

Segue o presente processo
para votação única do parecer
e 1ª votação do Projeto

Em 19-12-94



Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMOPO-RO-94

Ao Plenário

Segue o presente processo
para 2ª votação.

Em 21-12-94

Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMOPO-RO-94

A Chefe de Gabinete

Segue o presente processo
para enviar cópia do Projeto apro-
vado ao Poder Executivo Municipal

23/12/94

Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMOPO-RO-94